



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Estado de Receita  
Superintendência de Tributação  
Coordenadoria de Consultas Jurídico-Tributárias

**Assunto: : Energia Elétrica. I) Decreto n.º 48.145/22. Alíquota do ICMS de 18%-  
Incidência do FECP II) Lei Complementar federal n.º 194/22. Base de  
Cálculo do ICMS. Alteração da Legislação Estadual.  
Consulta n.º 050/2022 alteração exoffício**

**Considerando o disposto no art. 276 do Decreto-lei 05/1975, e a determinação constante nos autos de processo administrativo interno, em decorrência da manifestação da Subsecretaria de Estado de Receita nos autos do mesmo administrativo, no sentido de que *“a cobrança do FECP está prevista na Lei nº 4.056/2002 e sua vigência não foi alterada pela entrada em vigor do Decreto nº 48.145/2022”*, fica alterada a resposta exarada no Parecer sobre Pedido de Consulta Tributária (Doc. 39729938) nos seguintes termos:**

- 1 a 3) Considerando que *“a cobrança do FECP está prevista na Lei nº 4.056/2002 e sua vigência não foi afetada pela entrada em vigor do Decreto nº 48.145/2022”* as operações e prestações internas com energia elétrica estão sujeitas ao pagamento do adicional para o financiamento do Fundo de Combate à Pobreza (FECP).**
- 4 e 5) Sem alteração.**